

**CONTRATO Nº 21/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00350.000188/2026-63**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PIAUÍ INSTITUTO DE  
TECNOLOGIA S/A E A EMPRESA CF  
CONTABILIDADE TERESINA LTDA.**

A **PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA – PIT-PI**, inscrita no CNPJ sob nº 56.942.764/0001-50, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede administrativa na Avenida Campos Sales, 1644, Centro, Teresina-PI, neste ato representada por seu Diretor- Presidente, o Senhor RAFAEL JALES LIMA FERREIRA brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.XXX.397 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 600.XXX.XXX-29; e a empresa **CF CONTABILIDADE TERESINA LTDA**, estabelecida Rua Manoel Nogueira Lima, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 26.886.551/0001-98, TELEFONE: 86 9 8170-0531 e e-mail: cfcontabilidadeteresina@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. ELVIS MENDES BAIÃO - RG Nº 2XXXX5 SSP PI e CPF 041.XXX.XXX-58, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os documentos nos autos do processo SEI nº 00350.000188/2026-63 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada **para prestação de serviços técnicos especializados com sistemas integrados de gestão empresarial, abrangendo os módulos Fiscal, Contábil e de Departamento Pessoal, para a correta escrituração contábil do PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A – PIT, incluindo monitoramento junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Junta Comercial, bem como a anexação de relatórios mensais ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos especializados com sistemas integrados de gestão empresarial, abrangendo os módulos Fiscal, Contábil e de Departamento Pessoal, para a	Mês	12	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00

correta escrituração contábil do PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A – PIT.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 76.800,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

**2.1.** São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Administrativo relativo ao presente Instrumento Contratual e todos os seus Anexos, a proposta de preços e documentos habilitatórios, contidas no já citado processo SEI.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** A forma execução do objeto do presente Contrato será indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

**3.2.** A elaboração e adoção de cláusula contratual matriz de riscos, conforme a disciplina da Lei das Estatais, é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia quando adotados os regimes de execução de empreitada integrada ou semi-integrada, o que não se aplica ao presente contrato, uma vez que, pela natureza do objeto e do regime de execução (empreitada por preço unitário), é dispensada.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**4.1.** O valor global do contrato é de **R\$ R\$ 76.800,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que foi classificada como a melhor das ofertas, e ainda por concordar em executar os serviços previstos na Cláusula Primeira pelos valores acima, proposto pela CONTRATADA e pelas condições pactuadas neste Instrumento Contratual.

**4.1.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços/bens conforme entrega pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito no Termo de Referência e propostas de preços.

**4.2.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação à Contratante de Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento do objeto bens/serviços executados/fornecidos, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços/fornecimento, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato observando os seguintes procedimentos.

**4.2.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "online" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**4.3.** As Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento do objeto deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

**4.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.5.** Respeitadas às condições previstas no Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, os valores a serem pagos, serão atualizados financeiramente sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data final de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA;

**4.6.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

**4.7.** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

**4.8.** O Contratante reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as solicitações efetuadas;

**4.9.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação;

**4.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.11.** A PIT deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**4.12.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**4.13.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**4.14.** Para fins de cobrança, é considerada uma transação:

a) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de Atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$EM= I \times N \times VP$ , onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

**6.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelo Diretor-Presidente da CONTRATANTE, conforme as diretrizes apontadas no termo de referência.

**6.2.** A execução do objeto contratual terá caráter contínuo e deverá ocorrer de forma ininterrupta durante toda a vigência do contrato, compreendendo a prestação mensal dos serviços técnicos especializados, conforme especificações constantes no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA assegurar a regularidade, a tempestividade e a conformidade das atividades desenvolvidas..

**6.3.** O início da execução dos serviços dar-se-á mediante a emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, a qual formalizará a autorização para início das atividades, podendo ser encaminhada por meio eletrônico, físico ou outro meio formal de comunicação, devidamente registrado para fins de controle e fiscalização.

**6.4.** Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 167 e 168 do RILCC da INVESTE PIAUÍ, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

**6.4.** As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**7.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar o objeto contratual com estrita observância às especificações técnicas, condições operacionais, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

**8.2.** Disponibilizar, implantar, parametrizar e manter em pleno funcionamento sistema integrado de gestão empresarial, contemplando, no mínimo, os módulos Fiscal, Contábil e de Departamento Pessoal, assegurando sua compatibilidade com a legislação vigente e com as necessidades operacionais da CONTRATANTE.

**8.3.** Garantir a correta escrituração contábil da CONTRATANTE, em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade, princípios contábeis e legislação aplicável às sociedades de economia mista, assegurando a integridade, confiabilidade, rastreabilidade e tempestividade das informações.

**8.4.** Realizar a apuração de tributos e o cumprimento de todas as obrigações acessórias fiscais, trabalhistas e previdenciárias, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas aos órgãos competentes.

**8.5.** Executar o processamento da folha de pagamento e demais rotinas de Departamento Pessoal, incluindo encargos sociais, obrigações acessórias e controle de vínculos trabalhistas, em conformidade com a legislação vigente.

**8.6.** Efetuar o monitoramento contínuo da situação fiscal e cadastral da CONTRATANTE junto à Receita Federal do Brasil, Junta Comercial e demais órgãos competentes, comunicando imediatamente a existência de pendências, irregularidades ou riscos identificados.

**8.7.** Adotar medidas preventivas e corretivas necessárias à regularização de eventuais inconsistências ou pendências identificadas, atuando de forma diligente para evitar prejuízos à CONTRATANTE.

**8.8.** Elaborar, organizar e encaminhar, dentro dos prazos legais, os relatórios mensais e demais informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), garantindo a conformidade com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos de controle.

**8.9.** Prestar suporte técnico contínuo à CONTRATANTE, incluindo atendimento remoto e/ou presencial, para esclarecimento de dúvidas, resolução de inconsistências, ajustes no sistema e orientação quanto às rotinas operacionais.

**8.10.** Manter equipe técnica qualificada, com formação e experiência compatíveis com a complexidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela capacitação contínua de seus profissionais.

**8.11.** Assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações acessadas ou processadas em decorrência da execução contratual, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas de proteção de dados.

**8.12.** Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**8.13.** Responder objetivamente por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de erro, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, inclusive no que se refere a inconsistências contábeis, fiscais ou trabalhistas.

**8.14.** Corrigir, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, inclusive aquelas apontadas pelos órgãos de controle, sem ônus adicional.

**8.15.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas para a contratação.

**8.16.** Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.

**8.17.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato relevante ou anormal que possa comprometer a execução do objeto contratual ou a regularidade da entidade.

**8.18.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**8.19.** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações institucionais, documentos, dados contábeis, fiscais e trabalhistas da CONTRATANTE, sendo vedada sua divulgação sem autorização formal.

**8.20.** Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e boa-fé, observando integralmente a Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Investe Piauí.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que os serviços prestados sejam executados na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva dos serviços.
- h) A Piauí Instituto de Tecnologia – PIT-PI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo

de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO**

**10.1.** Os serviços solicitados deverão ser prestados na sede da Piauí Instituto de Tecnologia – PIT-PI, situada na Avenida Campos Sales, 1644, Centro, Teresina-PI, ou em unidades vinculadas a contratante em endereço indicado pela mesma.

**10.2.** Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma contínua, sistemática e integrada, sob a orientação e fiscalização do gestor e/ou fiscal designado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA observar rigorosamente todas as condições, especificações técnicas, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

**10.3.** A execução dos serviços será formalizada mediante a emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, a qual definirá o início das atividades, podendo ser encaminhada por meio eletrônico, físico ou outro meio formal de comunicação, devidamente registrado para fins de controle e fiscalização.

**10.4.** A prestação dos serviços compreende, obrigatoriamente, a disponibilização, implantação, parametrização e operacionalização de sistema integrado de gestão empresarial, abrangendo, no mínimo, os módulos Fiscal, Contábil e de Departamento Pessoal, devendo a solução tecnológica atender integralmente às exigências legais e operacionais da CONTRATANTE.

**10.5.** A CONTRATADA deverá executar, de forma contínua, as rotinas contábeis, fiscais e trabalhistas, incluindo, mas não se limitando a:

I – Escrituração contábil completa, com observância às normas brasileiras de contabilidade e legislação aplicável;

II – Elaboração de demonstrações contábeis e conciliações periódicas;

III – Apuração de tributos e cumprimento das obrigações acessórias fiscais;

IV – Processamento da folha de pagamento e encargos trabalhistas e previdenciários;

V – Elaboração e envio das obrigações acessórias trabalhistas e fiscais (eSocial, GFIP, entre outras).

**10.6.** A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento da situação fiscal e cadastral da CONTRATANTE junto à Receita Federal do Brasil, Junta Comercial e demais órgãos competentes, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias à manutenção da regularidade institucional.

**10.7.** A CONTRATADA será responsável pela elaboração, organização e envio, dentro dos prazos legais, dos relatórios mensais e demais informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), garantindo a conformidade com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos de controle.

**10.8.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada mediante a apresentação de relatório detalhado, contendo a descrição das atividades realizadas, obrigações cumpridas, inconsistências identificadas e medidas adotadas, o qual será submetido à análise e validação da fiscalização contratual.

**10.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico contínuo, incluindo atendimento remoto e, quando necessário, presencial, para resolução de inconsistências, ajustes operacionais, orientações técnicas e demais demandas relacionadas à execução contratual.

**10.10.** A CONTRATADA deverá manter equipe técnica qualificada, com formação e experiência compatíveis com a natureza dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica das atividades executadas.

**10.11.** Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, tributos, sistemas, licenças, suporte técnico, deslocamentos e

demais despesas, estarão inclusos no valor contratado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

**10.12.** A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações tratadas, sendo vedada a divulgação de quaisquer dados institucionais sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**10.13.** A CONTRATADA deverá corrigir, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, inclusive aquelas apontadas pelos órgãos de controle, sem ônus adicional.

**10.14.** A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência ou com este contrato, devendo a CONTRATADA proceder às adequações necessárias no prazo estipulado pela fiscalização.

**10.15.** O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – Provisoriamente, mediante verificação preliminar da execução mensal;

II – Definitivamente, após validação pelo gestor do contrato quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

**10.15.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, exatidão e conformidade técnica dos serviços prestados, nem a obrigação de promover correções posteriores.

**10.16.** A CONTRATADA será integralmente responsável por eventuais erros, omissões ou inconsistências nas informações prestadas, devendo promover sua imediata correção, inclusive junto aos órgãos competentes, quando necessário.

**10.17.** A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas contábeis e fiscais aplicáveis, bem como as diretrizes de governança, compliance e controle interno da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelas regras do Termo de Referência do processo em tela, pela proposta de preços da CONTRATADA, pela legislação indicada no preâmbulo deste Contrato e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC ou com disposições constantes deste instrumento convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

**12.2.** Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a PIAUI INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PIAUI INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A, por até 02 (dois) anos;

**12.3.** As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra “d”.

**12.4.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, ou a comunicação e informações formais solicitada pela contratante;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela PIAUI INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual.
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- j) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- k) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- l) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- m) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- n) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- o) Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**12.5.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à PIAUI INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

**12.5.1** A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da PIAUI INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

**12.5.2** A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

**12.6.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**12.6.1** em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

**12.6.1.1** em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar N.º 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

**12.6.1.2** - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

**12.6.1.3** - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

**12.6.1.4** - nos demais casos de atraso, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

**12.6.1.5** - no caso de inexecução parcial, a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

**12.6.1.6** - no caso de inexecução total, de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**12.6.2** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.2. Letra “d”.

**12.6.3** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**12.6.4.** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**12.6.5.** As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**12.7.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à PIAUI INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**12.7.1.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**12.7.2.** O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

**12.7.3.** A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

**12.7.4.** Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, PIAUI INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

**12.7.5.** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**12.7.6.** Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a PIAUI INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PIAUI INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A em virtude de atos ilícitos praticados;

d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

f) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

g) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a

administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

h) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

i) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**12.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

**12.9.** Caso a faculdade prevista no item 12.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**12.10.** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 12.6.3 e 12.6.4, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**12.11.** Decorrido o prazo previsto no item 12.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**12.12.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**12.13.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**12.14.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PIAUI INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 207 a 210 do RILCC da Investe Piauí.

**13.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a PIAUI INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A;

III - judicial, nos termos da legislação.

**13.3.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13.4.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

**13.5.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

**13.6.** A rescisão por ato unilateral da PIAUI INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela PIAUI INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à PIAUI INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO**

**14.1.** O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**15.1.** Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 170 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

**15.2.** Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Fica designado (a) como Gestor/Fiscal deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o colaborador (a) MYRTHES NEGRAO BRAGA NETA MACEDO, CPF 026.XXX.XXX-70, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, arts. do 201 ao 204 da RILCC;

**16.2.** Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta PIT-PI e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;

**16.3.** A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta PIAUI INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A, durante o período de sua vigência, para representa-la sempre que for necessário;

**16.4.** A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores, designados pela PIT, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 197 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Conforme disposto no art. 159 do Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**18.1.** As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 12.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

**18.2.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 12.709/2018 (LGPD) e atualização;

**18.3.** Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 12.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA – DA GARANTIA**

**19.1.** Não será exigida garantia de execução contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado de Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº 00350.000188/2026-63, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Teresina-PI, de maio de 2026

**RAFAEL JALES LIMA FERREIRA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
**PIAÚÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA – PIT-PI**

**ELVIS MENDES BAIÃO**  
**CONTRATADA**  
**CF CONTABILIDADE TERESINA LTDA**

